



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.050852/2023-87

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE - SAR

RELATOR: LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata o presente processo sobre proposta de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 38 (RBAC nº 38), intitulado "Requisitos para emissões de CO₂ de aviões", encaminhada pela Superintendência de Aeronavegabilidade - SAR. A motivação da proposta está no fato de que o referido regulamento é baseado no Anexo 16, vol. III da ICAO e, como o Anexo foi emendado, é oportuno que o RBAC nº 38 seja revisado para manter a harmonização com essa referência internacional. Além da referida adequação, a área técnica sinalizou com a necessidade de rever o requisito 38.7 do Regulamento, cujo tema ainda está em discussão em fóruns internacionais.

1.2. Em 10/08/2024, o processo foi inaugurado a partir do documento "Abertura de Processo Normativo" (SEI 8962268), o qual tratou brevemente do problema identificado, endereçou a proposta de correção, os impactos positivos e negativos esperados, bem como registrou breves informações relativas ao planejamento do processo normativo.

1.3. Em seguida, foi apresentado o Relatório de Análise de Impacto Regulatório – AIR (SEI 8962270), que delineou o problema regulatório a ser enfrentado, suas causas e consequências, atores afetados, objetivos pretendidos, as alternativas de ação, a definição da opção mais adequada para atacar o problema identificado e a estratégia de implementação.

1.4. Em conjunto com a AIR, foram encaminhados Minuta de Emenda 02 ao RBAC nº 38 (SEI 10268703), Quadro Comparativo RBAC 38 (SEI 8962275) e Proposta de Resolução (SEI 8962272). Por meio do Despacho SEI 10403379, os autos foram encaminhados internamente na SAR para aprovação no âmbito daquela UDVD, recomendando a dispensa da realização de consulta pública, por não apresentar alterações significativas e não afetar direitos de agentes econômicos conforme previsto no art. 27 da Lei nº 11.182/2005.

1.5. O processo foi enviado para avaliação jurídica da Procuradoria Federal Especializada junto à ANAC - PFE-ANAC em 04/10/2024, a qual opinou pela aderência do processo à legislação de regência, prescrevendo breves recomendações para avaliação da Área Técnica (Parecer 149/2024/PROT/PFEANAC/PGF/AGU – SEI 10705080).

1.6. O Despacho SEI 10724232 analisou os pontos trazidos pela PFE-ANAC e encaminhou o processo à SAR com nova Minuta de Resolução (SEI 10723990). Em seguida, a SAR encaminhou à Assessoria Técnica - ASTEC, a proposta de emenda ao RBAC nº 38 junto aos demais documentos necessários à deliberação da AIR por este Colegiado.

1.7. Após a ciência da Diretoria Colegiada na 39ª Reunião Administrativa Eletrônica da Diretoria Colegiada, realizada entre os dias 4 e 8 de novembro de 2024, os autos foram encaminhados a esta Diretoria para relatoria, em razão de sorteio realizado em 11/11/2024.

É o relatório.

LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Ricardo de Souza Nascimento, Diretor**, em 27/11/2024, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **10809942** e o código CRC **1F03A01A**.

SEI nº 10809942